

Art. 2º Designar a referida servidora como Chefe Adjunta do Departamento de Comunicação Institucional, sendo-lhe atribuída a Função de Confiança FC-2, nos termos do art. 22 da PORTARIA nº 046/2022/MPC/PA.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/06/2022.

Belém/PA, 31 de maio de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 807026

PORTARIA Nº 246/2022/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018, bem como no art. 61, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a atual Estrutura Organizacional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, definida pela PORTARIA nº 046/2022/MPC/PA; RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora BÁRBARA PINHEIRO AMANAJÁS, matrícula nº 200259, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, das atividades de Assessoramento Nível II, revogando-se a PORTARIA nº 054/2022/MPC/PA.

Art. 2º Designar a referida servidora para exercer as atividades de Assessoramento Nível III, sendo-lhe atribuída a Função de Confiança FC-3, nos termos do art. 23 da PORTARIA nº 046/2022/MPC/PA.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/06/2022.

Belém/PA, 31 de maio de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 807029

PORTARIA Nº 243/2022/MPC/PA

Dispõe sobre as atividades no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o fim do prazo das restrições impostas pelo art. 8º da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o comunicado da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), sobre o fim do boletim COVID-19, em 04/04/2022, devido a taxa de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) exclusivos para covid-19 terem zerado em Belém por 10 (dez) dias consecutivos;

CONSIDERANDO a PORTARIA do Ministério da Saúde (MS) nº. 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), de que tratava a PORTARIA GM/MS nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto n. 104.346 - PMB, de 23 de maio de 2022, assinado pelo Prefeito da cidade de Belém, Edmilson Rodrigues, que desobriga o uso de máscaras em ambientes abertos ou fechados em Belém/PA, onde está a sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará; RESOLVE:

Art. 1º As atividades no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará obedecerão ao disposto nesta PORTARIA.

Art. 2º O horário ordinário de expediente no Ministério Público de Contas do Estado do Pará será das 8h às 14h.

Parágrafo único. A alteração do horário padrão de expediente será informada nos meios de comunicação interna e, ainda, à sociedade em geral, através de mídias sociais e do sítio oficial do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º A frequência dos servidores e estagiários será aferida por ponto biométrico.

Parágrafo único. Fica sobrestado o cômputo de horas adicionais para fins de banco de horas.

Art. 4º O serviço de atendimento presencial ao público em geral, inclusive jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará, advogados, terceiros interessados e fornecedores, se darão nos horários previstos no art. 2º desta PORTARIA.

Parágrafo único. O serviço de protocolo ao público em geral, inclusive jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará, advogados, terceiros interessados e fornecedores, será das 8h às 16h.

Art. 5º Durante a permanência e/ou trânsito de toda e qualquer pessoa, sem distinção, a trabalho ou em visita às dependências do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, é obrigatório (a):

I - Constante higienização das mãos com álcool em gel 70% e/ou lavagem com água e sabão; e

II - Comprovação do ciclo vacinal completo, em conformidade com a PORTARIA nº 02/2022/MPC/PA, de 11 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O não atendimento da previsão contida neste artigo por membros, servidores, estagiários ou terceirizados será passível de apuração e responsabilização por meio do devido processo administrativo.

Art. 6º Os requerimentos e processos administrativos permanecerão sendo protocolizados e tramitados no Sistema de Processo Administrativo Eletrônico – PAE.

§ 1º Não será protocolizado ou tramitado fisicamente qualquer requerimento, memorando, solicitação, informação ou afim de membro, servidor ou estagiário, exceto por motivo de força maior devidamente justificado.

§ 2º Documentos físicos de origem externa porventura protocolizados no Ministério Público de Contas do Estado do Pará serão digitalizados e incluídos no sistema PAE pelo servidor que os receber.

§ 3º Os processos físicos que precisarem ser tramitados deverão, necessariamente, ser convertidos em eletrônicos pela unidade onde se encontram e inseridos no sistema PAE antes de seguir seu trâmite.

§ 4º As certidões requeridas a partir do retorno das atividades presenciais permanecerão sendo emitidas e entregues, exclusivamente, de forma eletrônica.

Art. 7º Os processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Pará que não cheguem ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará de

forma eletrônica serão tramitados fisicamente, ficando a critério e sob responsabilidade de cada Procuradoria de Contas sua eventual digitalização e tramitação eletrônica.

Parágrafo único. A Procuradoria de Contas deve devolver à Secretaria Processual, juntamente com os autos físicos, o parecer impresso, ainda que assinado eletronicamente.

Art. 8º Qualquer membro, servidor, estagiário ou terceirizado que apresentar febre ou sintomas compatíveis com a COVID-19 (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deve, imediatamente, procurar um serviço de saúde (público ou privado).

§ 1º A pessoa diagnosticada, através de atestado médico, como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 deverá entrar em contato telefônico com a chefia imediata e/ou com o Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e requerer, via sistema PAE, o afastamento de suas atividades, juntando o(s) documento(s) comprobatório(s).

§ 2º O membro, servidor, estagiário ou terceirizado que comprove ter tido contato físico direto ou coabite com indivíduo com suspeita ou confirmação de COVID-19, atestada através de documento médico, deve proceder conforme o disposto no § 1º e se afastar do ambiente de trabalho por 07 (sete) dias, mantendo-se em trabalho remoto.

§ 3º Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, confirmada a infecção do paciente coabitante pelo Coronavírus (COVID-19), o prazo de afastamento será prorrogado por mais 07 (sete) dias.

Art. 9º Os fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10 As medidas previstas nesta PORTARIA poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11 Fica revogada a PORTARIA n. 047/2022/MPC/PA.

Art. 12 Esta PORTARIA entra em vigor no dia 1º de junho de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 1º de junho de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 807019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 032/2022-CGMP/PA, DE 29 DE MAIO DE 2022.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XX, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO o teor da decisão plenária proferida pelo Conselho Nacional do

Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 1.00201/2022-10, que determinou a anulação da PORTARIA n.º 002/2022-CGMP/PA e, conseqüentemente, do PAD n.º 002/2022-CGMP/PA; R E S O L V E: 1. Anular a PORTARIA n.º 002/2022-CGMP/PA, e, conseqüentemente, o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n.º 002/2022-CGMP/PA, instaurado em desfavor do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, matrícula funcional nº 999.1362 MP/PA; 2. Determinar, diante dos fatos acima mencionados: 2.1. A publicação da presente PORTARIA, no Diário Oficial do Estado para os efeitos legais, considerando decisão no Procedimento de Controle Administrativo - CNMP n.º 1.00201/2022-10; 2.2. A comunicação da publicação da presente PORTARIA ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, bem como aos interessados nos autos de PAD n.º 002/2022-CGMP/PA; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de maio de 2022.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público/PA

Protocolo: 806888

ADMISSÃO DE SERVIDOR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Promotora de Justiça titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº 023/2007 do CNMP de 17/09/2006, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo listado, que se encontra em trâmite na Promotoria de Justiça de Ananindeua, com sede na Rodovia BR 316, Km 08, s/n, Centro, Ananindeua, Pará.

PORTARIA N.017/2022-MP/1ªPJII

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 000179-477/2022